



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### LEI Nº 731, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1980

Autoriza o Poder Executivo a doar à Superintendência da Borracha - SUDHEVEA o imóvel que especifica e dá outras providências.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Superintendência da Borracha - SUDHEVEA, uma área de terra rural, localizada no Município e comarca de Brasiléia - Acre, no Seringal Bela Flor, junto ao Núcleo de Apoio Rural Integrado - NARI - da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, com área de vinte hectares, desmembrada de área maior com 128,2509 hectares, esta última com os seguintes limites e confrontações: ao norte, com os lotes ns. 72 e 73; ao leste, com os lotes ns. 43, 42, 41 e 32; ao sul com o Ramal Entroncamento e Estrada de Acesso e a oeste com o Ramal Entroncamento e o lote n. 72, tudo conforme memorial descritivo do lote n. 75, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Projeto Fundiário UAQUIRI, em 10 de outubro de 1980.

**Parágrafo único.** A gleba maior da qual é desmembrada a área doada foi adquirida pelo governo do Estado do Acre, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nas notas do Tabelião Luiz Rodomilson Marques, da Comarca de Rio Branco-AC. às fls. 28/31 do livro n. 1, em 10 de setembro de 1970 e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Brasiléia-AC. sob o n. 312, do livro 3-B, às fls. 16, em 03 de abril de 1974.

**Art. 2º** O imóvel cuja doação é autorizada, destina-se à instalação do Centro de Treinamento para Agricultores e Seringueiros, por parte da donatária, não podendo servir para outra finalidade.

**Parágrafo único.** A instalação a que se refere este artigo deverá ser iniciada no prazo de doze meses, a contar da data da lavratura da respectiva escritura de doação, sem o que reverterá o imóvel ao patrimônio doador, não cabendo à donatária qualquer reclamação ou indenização.

**Art. 3º** A donatária ficará com os encargos de demarcação, divisão e confecção do memorial descritivo da área doada, para que se possa lavrar a escritura de doação mencionada no parágrafo único do artigo anterior, os quais deverão ser realizados no prazo máximo de seis meses, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** O Governo do Estado do Acre, por ocasião da lavratura da escritura de doação, será representado pelo Procurador-Geral do Estado.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrópolis e 19º do Estado do Acre.

**JOAQUIM FALCÃO MACEDO**  
Governador do Estado do Acre